



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º1442 , DE 18 DE MAIO DE 2.012

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei nº ~~644~~ de 15 de maio de 2012 e no uso de suas atribuições legais;

604, de 22 de novembro de 2011

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo que terá a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.23.00 – Secretaria Municipal de Bem Estar Social

08.244.1005.2.069 – Apoio a Famílias Carentes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Ficha 083

Valor – R\$ 3.300,00

Total Geral - R\$ 3.300,00

ARTIGO 2º - O presente crédito adicional suplementar, será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.23.00 – Secretaria Municipal de Bem Estar Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 01 – Ficha 076

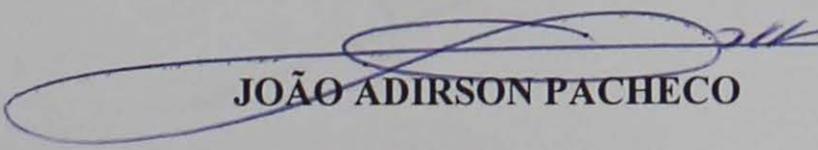
Valor – R\$ 3.300,00

Total Geral - R\$ 3.300,00

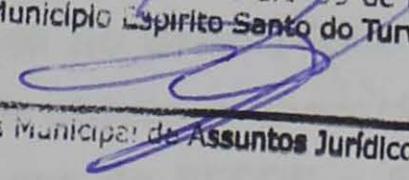
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2.012.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1442 Em 18/05/12
lei nº — fls nº 04 Livro nº 2
O. Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 29 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico